

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

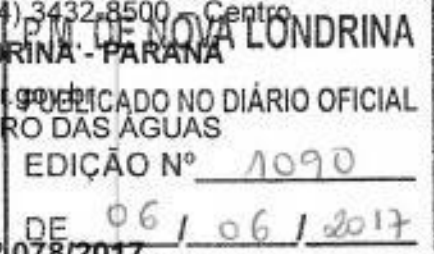
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

TERRITÓRIO DO ENCONTRO DAS ÁGUAS

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 078/2017**

06 de junho de 2017

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 397 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1410/2001, REGULAMENTANDO A PRESTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - O artigo 397 da Lei Complementar Municipal nº 1.410/2001 passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 397. O Município poderá prestar os seguintes serviços, mediante contraprestação por preço público ou tarifa:

Item		unidade	valor máximo em unidade fiscal municipal
TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS:			
1	Expediente: protocolo, petição, requerimento, atestado, declaração, segunda via de carnê, boleto ou equivalentes.	Documento	0,04
2	Cópia de documento ou autenticação	Documento	0,002
3	Expedição de Certidão.	Certidão	ISENTO
4	Numeração de prédios	Número	0,04
5	Liberação de bens apreendidos	Documento	0,04
6	Titulação de Terrenos Urbanos – ZEIS (Lei 2.138/2009).	Título	0,5
7	Titulação de Terrenos Urbanos - (Lei 2.138/2009)	Título	1,0
8	Publicações – Diário Oficial	Publicação	0,2

OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL			
9	Expedição de Alvará de Construção ou demolição	m ²	0,2
10	Análise, aprovação de projeto residencial e habite-se/moradia própria: construção até 70,00 m ² .	m ²	ISENTO
11	Análise e Aprovação de Projeto Residencial	m ²	0,003
12	Análise e Aprovação de Projeto comercial ou industrial	m ²	0,002
13	Habite-se residencial.	m ²	0,2
14	Habite-se comercial ou industrial	m ²	0,15
15	Alinhamento e nivelamento Urbano – serviços	lote	1,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

TERRITORIO DO ENCONTRO DAS ÁGUAS

	técnicos		
	CEMITÉRIO MUNICIPAL		
16	Guia Sepultamento – Inumação	unidade	0,1
17	Arrendamento ou Concessão de terreno para sepultura em catacumba (1,20 X 2,40)	unidade	1,50
18	Título de aforamento perpétuo	m ²	0,5
19	Alvará para construção de Sepultura com "Capela" ou com altura superior a 1,20 metros: (necessária apresentação de projeto, ART e construção por conta do interessado - Lei Municipal n° 2.347/2011)".	Alvará	0,1
20	Alvará de construção de Jazigos em terrenos com medidas especiais - mínimo 2,40 X 2,40: (necessária apresentação de projeto, ART e construção por conta do interessado.	Alvará	0,1
21	Licença para exumação de cadáver	Licença	0,2
	TARIFA DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PÚBLICOS		
22	Pá Carregadeira e Retro escavadeira.	Hora máquina	0,31
23	Moto-niveladora.	Hora máquina	0,31
24	Transportes - Perímetro Urbano	carga	0,15
25	Transporte - Fora do Perímetro Urbano (carga + acréscimo)	km	0,02
26	Trator e carregadeira "BobCat"	Hora máquina	0,2
27	Limpeza de lotes urbanos	m ²	0,001
28	Remoção de entulho/lixo ou fornecimento de carreta ou caçamba.	carga	0,15

§ 1º - A isenção da tarifa de análise e aprovação de projeto, mencionada no item nº "10" refere-se à exclusiva moradia do requerente e sendo o seu único imóvel.

§ 2º - Os valores serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado os patamares máximo de valores previstos neste artigo.

§ 3º - Havendo recursos financeiros suficientes e autorização orçamentária, poderá ser objeto de redução ou isenção, o valor dos serviços:

I – prestados aos pequenos produtores rurais, assim considerado aquele cuja propriedade ou posse for igual ou inferior a 10 (dez) alqueires paulistas;

II – prestados as microempresas ou empreendedores individuais, para fins de geração de emprego e renda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

TERRITORIO DO ENCONTRO DAS ÁGUAS

III - de coleta de entulho, quando for necessário instituir programas de combate a surtos endêmicos no Município, restabelecendo os valores assim que os respectivos programas tiverem objetivos alcançados;

§ 4º - Para obter os serviços, o interessado deverá comparecer ao Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal e preencher o formulário de requerimento.

§ 5º - Os serviços serão disponibilizados aos interessados conforme possibilidade do Município, obedecendo a ordem de protocolo do requerimento, exceto os seguintes casos que serão considerados prioridades:


I – risco à saúde pública;

II – risco ambiental;

III – interesse público justificado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2017.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.